



Solução de Consulta nº 204 - Cosit

Data 5 de agosto de 2015

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF DEPENDENTES. LIMITE DE IDADE.

Na determinação da base de cálculo do imposto de renda na fonte, podem ser empregadas as deduções por dependente durante todo o mês, mesmo que a relação de dependência não abarque parte do mês. A relação de dependência perdura:

- a) até o mês em que completarem 22 (vinte e dois) anos de idade, o filho, a filha, o enteado ou a enteada;
- b) até o mês em que completarem 25 (vinte e cinco) anos, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, o filho(a) ou enteado(a).

Dispositivos Legais: RIR/1999 (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999), art. 77, §1º, inciso III, e §2º.

Relatório

A consultante retro identificada informa que é pessoa jurídica de direito público integrante do Poder Judiciário. Outrossim, aduz que formalizou a presente consulta devido ao fato de um seu servidor lhe questionar o entendimento acerca de matéria relativa a Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

2. Conforme a consultante, a inteligência dos arts. 33, inc. III, e §1º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; 77, *caput*, §1º, inc. III, e §2º, do Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999); art. 30, inc. II, “b”, da Instrução Normativa (IN) SRF nº 15 de 6 de fevereiro de 2001, vigente à época da formulação da consulta, 22 de outubro de 2014 (revogada pela IN RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014); bem assim no “Perguntas e Respostas – IRPF – 2014”, pergunta nº 329, é de que a relação de dependência para fins de IRRF, nos casos de filho(o) ou enteado(a) deve se encerrar na data em que o dependente completa 21 (vinte e um anos) ou 24 (vinte e quatro anos), se

ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

3. Caracterizada a consulente, bem assim suas atividades, indaga se, enquanto fonte pagadora, poderá manter como dependente, para fins de IRRF, o filho(a) ou enteado(a) (i) até a véspera de completar 22 (vinte e dois) anos ou, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio, até a véspera de completar 25 (vinte e cinco) anos; ou (ii) durante todo o ano-calendário no qual se verificou a véspera do atingimento dos 22 (vinte e dois) anos ou, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio, na véspera de completar 25 (vinte e cinco) anos.

Fundamentos

4. O art. 77, §1º, inciso III, do RIR/1999, que regulamenta o art 35 e §1º da Lei nº 9.250, de 1995, dispõe que podem ser consideradas dependentes as pessoas nele mencionadas que tiverem até 21 (vinte e um) anos. Em seu §2º, essa possibilidade é estendida para as pessoas relacionadas nos III e V do §1º com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, sob a condição de estarem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau. É o teor do dispositivo:

“Art. 77. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, poderá ser deduzida do rendimento tributável a quantia equivalente a noventa reais por dependente (Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, inciso III).

§ 1º Poderão ser considerados como dependentes, observado o disposto nos arts. 4º, § 3º, e 5º, parágrafo único (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35):

(...)

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

(...)

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

(...)

§ 2º Os dependentes a que referem os incisos III e V do parágrafo anterior poderão ser assim considerados quando maiores até vinte e quatro anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, § 1º).”

5. O critério de determinação de dependência da legislação tributária ultrapassa a data em que o dependente completou os 21 (vinte e um anos), ou 24 (vinte e quatro), se for o caso, para encerrar-se no mês em que completar 22 (vinte e dois) ou 25 (vinte e cinco) anos, respectivamente.

6. No que tange à dedução de que trata o art. 77 do RIR/1999, admite-se seu emprego durante todo o ano em que atingem a idade limite, ou seja, 22 (vinte e dois) ou 25 (vinte e cinco) anos. Esse é o posicionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, manifestado no item 329 do “Perguntas e Respostas do Imposto sobre a Renda Pessoa Física 2014”, disponível para consulta no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na internet, na qual se analisa assunto correlato:

329 — Filho universitário que completou 25 anos durante o ano de 2013 pode ser considerado dependente?

Sim. De acordo com a legislação tributária pode ser considerado dependente a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho. Podem ainda ser assim considerados, quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau. O fato de ter completado 25 anos durante o ano não ocasiona a perda a condição de dependência. (Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 35, III, § 1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 77, §§ 1º, III, e 2º).”

7. As instruções de preenchimento da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física esclarecem, igualmente, que o valor dedutível por dependente compreende o somatório das deduções mensais de todo o ano, mesmo que a relação de dependência tenha se alterado no decorrer do ano:

Podem ser consideradas dependentes as pessoas que, de acordo com a [tabela de relação de dependência](#), mantiveram relação de dependência com o declarante, mesmo que por menos de doze meses no ano-calendário de 2013, como nos casos de nascimento e falecimento. O valor da dedução anual é de R\$ 2.063,64 por dependente.

Conclusão

8. À vista do exposto, responde-se à consulente, com base na legislação mencionada, declarando à interessada que, na determinação da base de cálculo do imposto de renda na fonte, podem ser empregadas as deduções por dependentes durante todo o mês, mesmo que a relação de dependência não abarque todo o período. A relação de dependência perdura:

a) até o mês em que completarem 22 (vinte e dois) anos de idade, o filho, a filha, o enteado ou a enteada;

b) até o mês em completarem 25 (vinte e cinco) anos, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, o filho(a) ou enteado(a).

9. À consideração do revisor.

Assinado digitalmente.
RAFAEL TARANTO MALHEIROS
Auditor-Fiscal da Receita Federal

De acordo. À consideração superior.

Assinado digitalmente.

ANDERSON DE QUEIROZ LARA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

10. De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora da Cotir – Coordenação de Tributos sobre a Renda, Patrimônio e Operação Financeira.

Assinado digitalmente.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Disit08

11. De acordo. Ao Coordenador-Geral da Cosit – Coordenação-Geral de Tributação para aprovação.

Assinado digitalmente.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenadora da Cotir

Ordem de Intimação

12. Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da IN RFB n.º 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência ao interessado.

Assinado digitalmente.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit